



Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 693/85.

ESTABELECE PADRÃO DE VENCIMENTOS AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MU
NICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal
de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o Padrão de Vencimento do Pessoal
Estatutário da Câmara Municipal de Guarujá do Sul -
cujos salários serão pagos com base nos níveis e -
Padrões fixados pela presente Lei, nas seguintes ca
tegorias.

- P.I..... Valor equivalente à um salário Mínimo regional vigen
te.
- P.II..... Valor equivalente à 125% (cento e vinte e cinco por
cento do salário base, Padrão P.I.
- P.III..... Valor equivalente à 150%(Cento e cinquenta por cento
do salário base, Padrão P.I.
- P.IV..... Valor equivalente à 175%(cento e setenta e cinco por
cento), do salário base, Padrão P.I.
- P.V..... Valor equivalente à 200% (duzentos por cento) do salá
rio base Padrão P.I.
- P.VI..... Valor equivalente à 225% (duzentos e vinte e cinco -
por cento) do salário base, Padrão P.I.
- P.VII..... Valor equivalente à 250% (Duzentos e cinquenta porcen
to) do salário base, Padrão P.I.
- P.VIII..... Valor equivalente à 275% Duzentos e setenta e cinco -
por cento) do salário base, Padrão P.I.
- P.IX..... Valor equivalente à 300% (trezentos por cento), do sa
lário base, Padrão P.I.
- P.X..... Valor equivalente à 325% Trezentos e vinte e cinco -
por cento), do salário base, Padrão P.I.
- P.XI..... Valor equivalente à 350%(trezentos e cinquenta porcen
to) do salário base, Padrão P.I.
- P.XII;;.... Valor equivalente à 375% Trezentos e setenta e cinco
porcentos) do salário base, Padrão P.I.
- P.XIII..... Valor equivalente à 400% (quatrocentos por cento) do
salário base, Padrão P.I.
- P.XIV..... Valor equivalente à 425%(quatrocentos e vinte e cinco
por cento) do salário, base Padrão P.I.
- P.XV..... Valor equivalente à 450%(quatrocentos e cinquenta -
por cento) do salário base, Padrão P.I.

Art.2º - As Classes ou níveis de Padrões de vencimentos dos -
Funcionários Públicos Municipais Estatutários da Câ
mara Municipal de Guarujá do Sul, segundo suas catego
rias serão assim distribuídos:



Estado de Santa Catarina

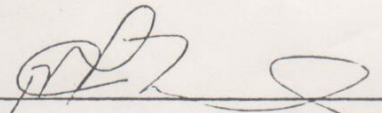
Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

- 1º - Diretor dos Serviços da Secretaria da
Câmara Municipal P.V Até P.XV
2º - Suplente de Secretaria da Câmara.... P.I Até P.XX
3º - Servente contínuo da Secretaria da
Câmara Municipal P.I Até P.V

Art. 3º - O padrão de vencimentos do Pessoal Estatutário à -
que se refere o caput da presente Lei, servirá co
mo base de cálculo de salários com efeitos retroati
vos a partir de 01 de maio de 1985, devendo cujo Pa
drão que o Funcionário irá perceber ser fixado por
uma Portaria Legislativa, que acusará a época de vi
gência e o Padrão no qual o funcionário se enquadr
ará ou seja pelo qual, o mesmo irá perceber.

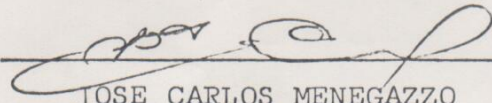
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entran
do a presente Lei em vigor, na data de sua publica
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
18 de Outubro de 1985.



NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada
nesta Secretaria em data supra.



JOSE CARLOS MENEGAZZO
Secretário de Administração